



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Altere-se, na tabela do Anexo I do Projeto, a seguinte redação em **negrito**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
2	Leite fluido cru resfriado , pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado; e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica;

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do leite cru na cesta básica é crucial porque a agricultura familiar, responsável por 60% da produção, não deve ser prejudicada no novo sistema tributário. Enquanto o leite pasteurizado ou UHT está isento do IVA, o leite cru, matéria-prima captada diretamente do produtor, sofre tributação reduzida como produto agropecuário in natura.

Para evitar desmotivação entre os produtores e transferências de crédito tributário à indústria, o leite cru deve ter alíquota zero, garantindo que o consumidor final também pague zero. O Brasil não é autossuficiente na produção de leite, mas tem potencial e políticas nacionais, como o Decreto nº 11.771, de 2023, que buscam fortalecer a cadeia leiteira. Portanto, é essencial que o produtor



de leite cru, principalmente da agricultura familiar, não seja penalizado no novo sistema tributário.

Sala da comissão, 22 de agosto de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

